

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Federal Taxpayer No. (CNPJ) 09.346.601/0001-25 Company Registration No. (NIRE) 35.300.351.452

NOTICE TO THE MARKET

Clarification on news article (Ref.: Official Letter 310/2020/CVM/SEP/GEA-1)

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Company" or "B3") makes reference to Official Letter 310/2020/CVM/SEP/GEA-1, transcription attached, which requests clarifications on a news article published in Agência Estado, section "Notícias", titled "CVM accepts an agreement in the amount of R\$ 7 million to finalize proceedings involving B3".

Regarding the news, B3 confirms signing a consent decree, alongside two of its executives, and provides the following clarifications:

- the consent decree was signed given CVM's Market and Intermediaries Superintendence's understanding that B3 would have failed, during the period starting May 2013 up until January 2019, to comply with regulatory requirements related to monitoring limits of derivative positions held by groups of investors acting together as one and the non-application of the appropriate measures;
- II. As soon as B3 was aware of the authority's view on the matter, B3 promptly offered an action plan to remedy any possible irregularities, a plan that was accepted by the Market and Intermediaries Superintendence and is currently in effect;
- III. the referenced proceeding is not an administrative sanctioning proceeding, given that B3 preempted an action plan and requested an agreement before any possible administrative sanctioning proceeding was established:
- IV. the execution of the consent decree does not imply assumption of guilt or judgment of conduct.

In view of the clarifications aforementioned, B3 understands that this piece of information is not material or relevant.

São Paulo, September 17, 2020

Daniel Sonder

Chief Financial Officer and Investor Relations Officer





COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/Rj - CEP: 20050-901 - Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP - CEP: 01333-010 - Brasil - Tel.: (11) 2146-2000

SCN Q.02 - Bl. A - Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasilia/DF - CEP: 70712-900 - Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

Ofício nº 310/2020/CVM/SEP/GEA-1

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2020.

Ao Senhor Daniel Sonder Diretor de Relações com Investidores de B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO Praça Antonio Prado, 48, 7º andar Centro, São Paulo - SP

E-mail: ri@b3.com.br c/c: emissores@b3.com.br

CEP: 01010-901

Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre notícia.

Senhor Diretor,

 Reportamo-nos à notícia veiculada nesta data, na Agência Estado, seção Notícias, sob o título "CVM aceita acordo no valor de R\$ 7 milhões para encerrar processo envolvendo B3", em que constam as seguintes afirmações:

> A B3 e dois executivos vão pagar um total de R\$ 7 milhões para encerrar um processo administrativo em curso na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).



O órgão regulador do mercado de capitais apurava a responsabilidade da Bolsa por deixar de verificar diariamente, de maio de 2013 a janeiro de 2019, o grau de concentração no mercado de derivativos por grupos de investidores e de empréstimos de ativos por ela administrados.

O processo também apontava que a B3 não aplicou as medidas de desconcentração previstas em seu regulamento a esses investidores. A proposta inicial do grupo era de um acordo de R\$ 2,3 milhões, mas foi renegociada pelo Comitê de Termo de Compromisso da autarquia.

O acordo aceito pelo colegiado da CVM prevê que a B3 arque com R\$ 6,3 milhões. O vice-presidente de Operações, Clearing e Depositária da B3, Cícero Augusto Vieira Neto, e André Monteiro, diretor de Administração de Riscos, vão pagar R\$ 350 mil cada um. A acusação é a mesma direcionada à B3, mas no caso de Monteiro no período de outubro de 2013 a janeiro de 2019.

- A respeito, solicitamos manifestação da companhia com relação à veracidade da notícia, e, caso afirmativo, explique os motivos pelos quais entendeu não se tratar de fato relevante, bem como comente outras informações consideradas importantes sobre o tema.
- 3. Cabe ressaltar que pelo art. 3º da Instrução CVM nº 358/02, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.
- 4. Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.NET, categoria: <u>Comunicado ao Mercado</u>, tipo: <u>Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3</u>, assunto: <u>Notícia Divulgada na Mídia</u>, a qual deverá incluir a transcrição deste ofício. <u>O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.</u>
- 5. Alertamos que, de ordem da Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e na Instrução CVM nº 608/19, caberá a determinação de aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da exigência contida neste ofício, enviado exclusivamente por e-mail, até 17.09.2020, não obstante o disposto no parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM nº 358/02.



Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Cláudio José Paulo, Gerente Substituto, em 16/09/2020, às 11:36, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador 1098699 e o código CRC 42DB121E. This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" 1098699 and the "Código CRC" 42DB121E.

Referência: Processo nº 19957.006383/2020-19 Documento SEI nº 1098699